



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 04/2019

DATA: 30 de abril de 2019.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 16 de abril de 2019 a partir das 10h00min até o dia 30 de abril de 2019 com término às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, por meio do Pregoeiro Lucas Mattos Criscuoli, designado pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma eletrônica, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPnº 01, de 19 de janeiro de 2010.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentação e bebidas (Lote 1) e locação de mobiliário (Lote 2), para utilização nos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN – RS pelo período de 12 (doze) meses, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

especificações e detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em 02 (dois) Lotes, conforme constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta considerando a integralidade dos serviços descritos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do Lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1 Entende-se como MENOR PREÇO GLOBAL, a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ou seja, **a disputa se dará pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE**, considerando todo o exposto em Anexo I - Termo de Referência.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.013 – Serviços de Alimentação** e **nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **16/04/2019**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **30/04/2019**;

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas**;

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto**;

4.4. Hora da disputa de preços: **10 horas (Lote 01) e 11 horas (Lote 02)**;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.6. Endereço para formalização de consultas: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

4.7. A disputa será realizada pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE.

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeiro” designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Banrisul”;

5.3. Compete ao Pregoeiro, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório com o auxílio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente para endereço eletrônico lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 24 de abril de 2019;

6.2. As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, ou protocoladas junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 25 de abril de 2019, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS publicizará as consultas e respostas que julgar de interesse comum pelo site, ou aquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e sem qualquer restrição que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará à licitante as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de licitantes:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- f)** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (União) conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- g)** Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- h)** Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- j)** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- k)** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;

7.8. Como condição para participação no Pregão, é expresso que a licitante:

- a)** Deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b)** Deverá estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c)** Não poderá existir fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8.1. Ainda assim, entende-se que os serviços são prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e seguintes;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Modelo de Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo(a) procurador(a), mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata da taxa de administração**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.2.1. O valor dos lances deverá ser referente a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE**.

8.4.3. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável**;

8.4.4. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. No que tange ao Lote 02 – Locação de Mobiliário, considerando a possibilidade dos materiais e instalações serem propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração **será aceito “Taxa Zero ou Negativa”**.

8.10. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Taxa Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

8.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8.538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.4.1. O lance será realizado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE**.

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

9.11. No que tange a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.16.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 9.16.2.** prestados por empresas brasileiras;
- 9.16.3.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.16.4.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.17.** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 9.18.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao Anexo II - Preço Máximo de Referência para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;
- 9.18.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 9.18.2.** Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.
- 9.19.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 9.20.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 9.20.1.** contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 9.20.2.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 9.20.3.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.20.3.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.20.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.20.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.22. No que tange ao **Lote 02 – Locação de Mobiliário**, considerando a possibilidade dos materiais e instalações serem de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração **será aceito “Taxa Zero ou Negativa”**.

9.23. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar do aceite do valor final pelo Pregoeiro, prazo este prorrogável a critério do Pregoeiro, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

9.23.1 O prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente. O documento apresentado no item anterior poderá ser solicitado em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.23.2 A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.23.3 Quando do envio da proposta que trata o item 9.23, o Pregoeiro, constatando erro material que não afete a substancialidade da proposta, poderá solicitar alterações para que a mesma se enquadre no valor final aceito.

9.24. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.25. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DA TAXA MÁXIMA DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II – Taxa Máxima de Referência**;

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.3.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.4. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.4.1 A disputa será realizada pelo valor dos lances referente a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE**, devendo ser observados os valores de referência dispostos no **Anexo II – Taxa Máxima de Referência**;

11.5. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas.

12.1.1 O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente da comunicação do Pregoeiro, via sistema de pregão eletrônico.

12.1.2 Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.2. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.2.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.4 O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário-TCU).

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao%2CnomeFantasia>; (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário-TCU).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

12.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.1.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

12.4.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

12.4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) certidão de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante, na forma da lei;

e) certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.2.1 O licitante detentor do menor preço sendo qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **(ano de 2017)** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. (Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).

f) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

do último exercício social da licitante (art. 22 da IN/SEGES/MP nº 03/18).

g) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e art. 24 da IN/SEGES/MP nº 03/18), sob pena de inabilitação.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção do item “a” do 12.5.3. As licitantes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da licitante deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, o prazo de 10 (dez) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. (Acórdão 520/2014-Plenário, item 9.5.1).

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE**, respeitando o valor máximo, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.1.1 A adjudicação ao licitante declarado vencedor, será realizada pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.2 Entende-se como **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE**, no presente Pregão, a **Taxa do Lote ofertado**, devendo ser observados os valores máximos constantes no **Anexo II** - Preço Máximo de Referência e **Anexo III** - Modelo de Proposta.

14.3. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Nota de Empenho, conforme **Anexo VI - Minuta de Contrato** deste Edital;

16.1.1. Os serviços serão autorizados mediante apresentação de Ordem de Serviço, Anexo VII deste Edital.

16.2. O COREN-RS convocará formalmente o fornecedor vencedor, informando o local, data e hora para a assinatura do Contrato.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.3. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS, durante o transcurso do prazo.

16.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

17.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame (Acórdão nº 754/2015-Plenário);
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.15.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.16. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DA VISTORIA

18.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria.

XIX. DA GARANTIA

19.1 A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.1.2. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

19.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, pelo menos mais três meses de garantia após término do contrato.

19.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

19.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. É facultado ao Pregoeiro:

20.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

20.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

20.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

20.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

20.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

20.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

20.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.16. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

20.16.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;

20.16.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

20.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente;

20.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Ordem de Serviço.

Porto Alegre, 16 de abril de 2019.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 O presente objeto visa à contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentação e bebidas (Lote 1) e locação de mobiliário (Lote 2), para utilização nos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN – RS pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA:

O COREN-RS tem como objetivos básicos fiscalizar o cumprimento da Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/86), zelar pelo bom conceito da profissão e daqueles que a exercem, bem como difundir e garantir a aplicação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Para o cumprimento de suas atividades, além da fiscalização são realizados eventos de valorização e educação, como encontros, congressos, simpósios, palestras, cursos de qualificação e de capacitação, integrações, reuniões técnicas, fóruns, conferências, cerimoniais e cursos de reciclagem.

Realizamos o levantamento considerando os eventos realizados em 2017 e 2018. Nota-se um aumento considerável tanto no número de encontros quanto no percentual de participação dos profissionais, como demonstramos a seguir.

No ano de 2017 foram realizadas 238 capacitações a partir do Programa de Educação Permanente, atingindo o público **total de 8.670 pessoas em todo o Estado**.

Nos demais eventos organizados foram impactadas **diretamente 1.776 pessoas** nos seguintes encontros: Mulheres na Enfermagem, com público de registrado de 194 pessoas; Lançamento da Revista Fiocruz com a presença de 216 pessoas; Lançamento do Novo Código de Ética com 83 presentes; Encontro dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem com 284 presentes; Seminário Científico Enfermagem Ciência do Cuidado, com 96 participantes; Seminário sobre Atenção Primária com 815 participantes e Mulheres Negras na Enfermagem com 85 participantes.

Já no primeiro semestre de 2018 registramos a realização de 147 cursos do Programa de Educação Permanente, atingindo o público de total de 4.760 pessoas por todo o Estado; No segundo semestre foram contabilizados 115 cursos da Educação Permanente atingindo o público de 4.376 pessoas. No total, o Programa de Educação Permanente capacitou **9.137 pessoas**.

Ainda em 2018 registramos a realização de eventos de maior visibilidade como o I Encontro de Enfermagem nas Urgências e Emergências, alcançando o público de 239



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

peessoas; Audiência Pública sobre o Parto Humanizado, com público de 243 pessoas; o II Encontro Estadual dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem com público de 113 pessoas; II Seminário Científico: Enfermagem Ciência do Cuidado com público de 118 participantes; Audiência Pública sobre os locais de trabalho da Enfermagem alcançando 81 presentes; Encontro Estadual dos Auxiliares e Técnicos na cidade de Pelotas com 85 presentes e na cidade de Caxias do Sul contou com 36 participantes.

Por fim, fechando o balanço dos eventos de 2018 realizamos reuniões no interior do Estado com os enfermeiros responsáveis técnicos, afim de capacitá-los nas temáticas específicas às suas atividades de gestão, registrando o público total de 2.894 enfermeiros presentes. Ao total, estes eventos somados alcançaram o público de 4.173 pessoas, representando um aumento de 27,5% no número de participantes presentes.

Devemos destacar que durante o período analisado, uma série de ações coordenadas contribuíram para o aumento da participação dos profissionais nos cursos do Conselho:

- a) Consolidação do Programa de Educação Permanente – PEP;
- b) Adoção de medidas para descentralização dos serviços do Conselho, com a manutenção dos Programas “Coren na Área” e “Coren Móvel” para registro e regularização do cadastro profissional; c) incremento na participação do Conselho em formaturas, prestigiando os novos profissionais;
- c) expansão dos eventos para Prestação de Contas à categoria, antes restrita à região metropolitana da capital, sendo ampliadas as atividades ao interior do estado.
- d) fortalecimento do uso das redes sociais como ferramenta de divulgação e propagação do conhecimento.

Quadro 1.1

	2017	2018
Curso PEP	8.670	9.137
Eventos	1.776	4.173
	10.446 participantes	13.310 participantes

Para o ano de 2019 estão aprovadas as seguintes atividades**:

Quadro 1.2

		Estimativa para 2019	
Prestação de Contas	10 atividades na capital e interior	Fev/mar/abril	até 500 participantes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Seminário sobre a Descriminalização do Aborto	01 atividade	Março	até 160 participantes
Conferência Estadual Enfermagem, Saúde e Democracia	01 evento	Maio	até 300 participantes
Lançamento da Revista Científica e Exposição Fotográfica	01 evento	Maio	Até 150 participantes
Seminário Estadual sobre Segurança do Paciente	01 evento	Junho/ julho	Até 300 participantes
Encontro com os Enfermeiros Responsáveis Técnicos:	08 atividades na Capital e Interior	Agosto/Setembro	Até 2.700 participantes
Atividade alusiva ao Dia da Consciência Negra	01 atividade	Novembro	Até 250 pessoas
Evento alusivo à Prevenção do Suicídio	01 atividade	Setembro	Até 200 pessoas
Seminário Estadual Enfermagem Ciência do Cuidado	01 atividade	Outubro	Até 300 pessoas
Evento alusivo ao Outubro Rosa	01 atividade	Outubro	Até 200 pessoas
Capacitação funcionários encerramento em 2019	01 atividade	Dezembro 2019	Até 120 participantes
Prestação de Contas	10 atividades na capital e interior	Fev/mar/abril 2020	até 500 participantes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Seminário / Capacitação	01 atividade	Abril 2020	Até 200 participantes
-------------------------	--------------	------------	-----------------------

* para a estimativa foi considerada a presença do público em eventos similares realizados nos anos anteriores, considerando o tempo de divulgação da atividade no Portal e o espaço físico reservado.

** nos eventos aprovados pelo Plenário do Coren-RS podem ocorrer alterações ao longo dos 12 meses, com acréscimo ou supressão de eventos.

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços:

2.1 Lote 01 – Alimentação e Bebidas

Fornecimento de coffee break, almoços, jantares, coquetéis, serviços de buffet, entre outros.

2.1.1 Em todos os casos, deverá estar incluído todo o material necessário para o serviço, tais como: pratos de louça, talheres de metal, copos de vidro, guardanapos, além de palitos, gelo, caixas térmicas, bandejas, recipientes apresentáveis para alimentação a ser disposta em mesas de apoio ou *buffet, rechaus, assim como* toalhas para a mesa de alimentos (tudo deverá estar contemplado no valor proposto).

2.1.2 A prestação de serviço deve levar em conta a célere reposição dos alimentos e bebidas durante a realização do evento, devendo para tanto ser disponibilizado ao menos um responsável representando a CONTRATADA no local do evento para gerenciar o serviço que está sendo realizado.

2.1.3 Quanto ao fornecimento de água mineral em garrafas individuais, a CONTRATADA deverá incluir copos de vidro e bandejas para o serviço na mesa de autoridades. No preço unitário da garrafa devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos, sendo vedada a cobrança de adicionais.

2.1.4 Quando houver necessidade da instalação de bebedouros tipo geladeira, com garrafões de água mineral de 20 litros, incluir lixeira e copos descartáveis durante toda a realização do evento, em quantidades adequadas ao público informado, observando ainda a reposição dos copos.

2.1.4.1 A CONTRATADA será responsável pelo correto funcionamento do bebedouro, incluindo a presença de aparelho transformador de voltagem se necessário em virtude da tensão elétrica do local a ser instalado (110v/ 220v).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.1.5 Quando houver fornecimento de café e chá em garrafas térmicas, incluir copos descartáveis, xícaras de louça, açúcar, adoçante, colheres, guardanapos e lixeiras pelo período do evento, em quantidade adequada ao público informado. No preço unitário do café e chá, devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos.

2.1.6 Para os eventos com público superior a 50 pessoas, deverão ser fornecidas lixeiras em tamanho grande, as quais deverão ser dispostas pelo ambiente em local visível facilitando o acesso do público e contribuindo para a correta higienização do ambiente.

2.1.7 Durante a realização do coffee break/ coquetel a mesa dos alimentos deve ser inspecionada regularmente, sendo providenciada a retirada das embalagens de papel dos alimentos já consumidos pelo público, para adequada apresentação da mesa.

2.1.8 Os alimentos deverão ficar disponíveis ao menos por 01 (uma) hora, a partir do momento que os convidados iniciam o consumo, podendo iniciar a desmontagem da mesa e recolhimento dos produtos (térmicas, bandejas, etc) se houver o consumo total dos alimentos em tempo inferior ou a pedido do Coren-RS.

2.1.9 A alimentação fornecida pela CONTRATADA deverá seguir os padrões descritos a seguir, conforme o pedido e a necessidade do evento promovido pelo Conselho:

2.1.9.1 Lanche:

O kit lanche deve obrigatoriamente oferecer um tipo de suco de fruta ou achocolatado, em embalagem tetra pak de 250 ml; e 01 opção de barra de cereal em embalagem individual de 25g (aproximadamente); ou 01 opção de bolacha salgada em embalagem de 140g (aproximadamente);

A bebida achocolatada deverá ser servida pronta, light ou tradicional; tipo todynho ou similar, média de 200 ml por unidade.

A barra de cereal deverá ser fornecida nos sabores variados tais como: chocolate, coco, castanha, banana, aveia e mel.

O biscoito salgado deverá ser tipo cream craker, água e sal ou integral, com 0% (zero por cento) de gordura trans, em embalagem individual de 200g/unidade aproximadamente.

Cada kit será formado por uma unidade de cada produto, embalados em papel celofane com fechamento individual.

Os kits deverão ser entregues montados no local do evento, acondicionados em caixas apropriadas que não danifiquem as embalagens individuais nem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

danifiquem as estruturas dos produtos, de forma que os mesmos cheguem íntegros, sem amassados ou rasgos.

2.1.9.2 - Coffee Break:

O Coffee Break deve obrigatoriamente oferecer 02 (dois) tipos de refrigerantes na opção normal e diet/ zero/light; água com e sem gás e suco natural para cada participante, café, leite e 01 tipo de chá (ambos nas opções com açúcar e com adoçante), 02 opções de mini sanduiches, paes de queijo, 01 opção de bolo doce e 01 opção de salada de frutas, podendo ser solicitado pelo Coren-RS aferição do padrão de qualidade.

A prestação do serviço deverá levar em consideração a célere reposição dos alimentos e bebidas.

2.1.9.3 - Coffee Break Simples:

O Coffee Break simples obrigatoriamente deverá oferecer aos participantes café, 01 tipo de chá sem açúcar, 01 opção de bolo e pão de queijo podendo ser solicitado pelo Coren-RS aferição do padrão de qualidade.

A prestação do serviço deverá levar em consideração a célere reposição dos alimentos e bebidas.

2.1.9.4) Coquetel

O coquetel deve obrigatoriamente oferecer 01 refrigerante na opção normal, light/ zero ou água com ou sem gás ou suco para cada participante, 02 opções de canapés salgados quentes, 05 opções de canapés salgados frios, 02 opções de canapés doces e 01 opção de mini porção de prato (quente ou fria).

A prestação do serviço deverá levar em consideração a célere reposição dos alimentos e bebidas.

2.1.9.5 - Almoço/ Jantar

A refeição deverá ser servida em almoço ou jantar devendo obrigatoriamente oferecer:

01 opção de *couvert*, antepastos e pães, 01 opção de salada crua, 01 tipo de fruta, 01 tipo de legume cozido ou no vapor, 02 opções de carne, 04 opções de guarnições e 01 opção de sobremesa. A refeição deve ser servida no padrão empratado ou em formato de *buffet*, conforme pedido pelo Coren-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

para cada caso, e incluir um refrigerante na opção normal ou diet/zero/light ou uma água sem gás ou suco para cada participante.

A prestação do serviço deverá levar em consideração a célere reposição dos alimentos e bebidas.

2.1.10 Os produtos solicitados deverão ser acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados para o transporte, de forma que não ocorram alterações quanto à qualidade e apresentação dos produtos (recipientes de alumínio, cartonados, isopor ou caixas de polietileno);

2.1.11 A CONTRATADA é responsável por apresentar-se ao local do evento com antecedência mínima de 1h do início do evento, com tempo suficiente para que a montagem completa da mesa com os produtos esteja finalizada no horário estabelecido pelo Coren-RS, incluindo o tempo para descarregamento dos materiais, colocação dos alimentos e bebidas em recipientes adequados à exposição do público e organização do espaço, deixando-o pronto para receber os convidados.

2.1.11.1 Poderão ocorrer atrasos no início do coffee/almoço/ jantar em relação ao estabelecido na Ordem de Serviço somente por solicitação do Coren-RS ou mediante autorização.

2.1.12 As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.

2.1.13 As bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma pequeno em acrílico, contendo a identificação de seu conteúdo posicionado à sua frente na mesa, bem como os sabores e recheios de alimentos (tortas, pastas, geléias, salgados, biscoitos, etc).

2.2 Lote 02 – Locação de Mobiliário:

Este lote consiste na locação de toalhas, mesas, cadeiras, púlpitos, palco, estandes, pufes e demais mobiliários necessários para a realização dos eventos, conforme a necessidade do Coren-RS.

2.2.1 As toalhas de mesa e sobretoalhas devem ser de tecido, adequadas ao tamanho das mesas solicitadas, devendo estar em perfeitas condições de uso, limpas e passadas, sem manchas, rasgos, furos ou costuras se desfazendo, preferencialmente nas cores branca, azul marinho e preta, conforme indicação do Coren-RS.

2.2.2 O mobiliário de ser entregue em perfeitas condições de uso, com boa apresentação, sem marcas de riscos, rasgos, descascados ou marcas de cupim, limpos e com bases devidamente protegidas para não danificar o piso do local a ser colocado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.2.3 No caso da mesa ser desmontável, composta por pés removíveis do tipo cavalete, o tampo deverá ser em mdf, próprio para o cavalete enviado e com as devidas marcações, adequadas para o encaixe firme.

2.2.4 O descarregamento e montagem do material locado deverá ser previamente combinado com o Coren-RS, incluindo o correto posicionamento dos mesmos dentro do espaço locado, respeitados os horários de entrega e retirada dos produtos, comunicados pelo Coren-RS.

2.2.4.1. No caso de atraso na retirada dos móveis do local após o término do evento, em relação ao determinado pelo Coren-RS, recairá sobre a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de taxas que possam ser cobradas por parte da instalação reservada.

2.2.5 No caso do fornecimento de cadeiras com assentos removíveis, a CONTRATADA deverá entregá-las devidamente montadas no local indicado pelo Coren-RS, o mesmo aplicando-se a outros móveis que estejam acondicionados em caixas ou outras estruturas protetoras.

2.2.6 No preço cotado para o fornecimento dos itens deverão estar contempladas todas as despesas relativas ao deslocamento, entrega, montagem, posicionamento, desmontagem e retirada dos móveis, não sendo admitidas cobranças extras pela mão-de-obra ou frete.

2.2.7 As cadeiras no modelo convenção, com assento e encosto estofados e revestidos em tecido ou courvin, nas cores a definir podem, a critério do Coren-RS, ser modelo simples ou com prancheta braço direito ou esquerdo.

2.2.8 Para a locação das estruturas como palco e tendas, antes do início da execução do objeto contratado deverá ser fornecido ao Coren-RS a ART (anotação de responsabilidade técnica) do profissional da empresa responsável pela execução do objeto;

2.2.9 Imediatamente após a montagem integral da estrutura, deverá ser fornecido Laudo de Vistoria Técnica e descrição detalhada de toda a estrutura objeto da locação, atestando a estabilidade da mesma e as suas perfeitas condições de uso e segurança, no sentido de que está apta para os fins a que se destina, a fim de resguardar e proteger a integridade física da população, emitido pelo profissional responsável técnico da empresa contratada nos termos legais.

2.2.10 Deverá ser fornecido também Termo de Compromisso emitido pelo profissional responsável técnico da empresa contratada nos termos legais. ***

3- QUANTIDADE E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.1 Conforme as informações constantes no quadro 1.2, estão programadas 40 (quarenta) eventos, de pequeno e médio porte na capital e interior do Estado, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com público total estimado em 5.600 (cinco mil e seiscentos participantes).

3.2 O cronograma de eventos é uma previsão das atividades aprovadas, podendo sofrer alterações para mais ou para menos durante a vigência do contrato.

3.3 Os itens descritos no Anexo Único do Termo de Referência servem como parâmetro, não constituindo-se em rol taxativo.

4- DA PROPOSTA:

4.1 A proposta deverá observar os valores máximos de referência para cada item, os quais foram obtidos por meio de pesquisa de preços de mercado, sendo declarada vencedora a empresa que **ofertar a menor taxa de administração.**

5- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1 A licitante vencedora deverá comprovar a qualificação por meio de:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público/ privado.

5.2 O atestado deve se referir a contratos já concluídos, comprovando no mínimo a realização de 01 um evento para público igual ou superior a 20 pessoas.

5.3 A licitante vencedora disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidades dos atestados apresentados.

6- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada para o fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, assim como dos demais que se fizerem necessários para o correto cumprimento do contrato.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar o valor total do que foi contratado, sendo o valor discriminado na Nota Fiscal Emitida considerando todos os itens necessários para o evento, havendo a subcontratação ou não dos mesmos, bem como da Taxa de Administração.

6.3 A CONTRATADA deverá negociar os preços e apresentar ao COREN-RS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação, no mínimo 03 (três) opções de orçamentos detalhados, contendo os respectivos preços dos serviços/ produtos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

requisitados, de forma pormenorizada para que não parem dúvidas quanto ao preço cobrado por cada item. Cada orçamento deverá conter as informações sobre a empresa consultada, como nome completo, CNPJ, endereço e contato.

6.4 Não serão aceitos orçamentos que não se enquadrem nos requisitos mínimos, quanto à correta especificação do objeto, quantitativos, preço unitário, preço total ou que não seja possível a identificação de qual empresa pertence.

6.5 A CONTRATADA deverá fornecer ao Coren-RS as informações solicitadas quanto aos serviços a serem prestados, em até 03 (três) dias úteis antes do evento, salvo exceções previamente acertadas, atendendo às exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

6.6 Deve ser levando em consideração o valor máximo de referência apresentado neste Termo de Referência como balizador.

6.7 Havendo a subcontratação, a empresa deve estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho, sendo que a escolha dos fornecedores ou prestadores dos itens previstos no Anexo Único do Termo de Referência, ou outros que forem demandados, será feita pelo Coren-RS.

6.8 Havendo discrepância dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA com relação ao valor praticado no mercado, o Coren-RS poderá rejeitar os orçamentos propostos e orçar com outros fornecedores/ prestadores, a fim de se obter o menor preço. Neste caso, a CONTRATADA deverá aceitar o orçamento apresentado pelo Coren-RS e proceder à contratação. Caso a CONTRATADA descumpra o estabelecido nesta cláusula sofrerá as penalidades previstas no Contrato.

6.9 A CONTRATADA deverá cobrar a Taxa de Administração como única forma sobre todos os preços, fixa e irredutível.

6.10 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto deste, de acordo com as especificações do Coren-RS.

6.11 Obter todas as licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente à essa obrigatoriedade.

6.12 Responsabilizar-se-á pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, relativos à prestação do serviço.

6.13 Não divulgará nem fornecerá sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizados por escrito pelo Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.14 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.15 Deverá ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Coren-RS e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados ao Coren-RS.

6.16 Aceitar sem restrições a fiscalização do Coren-RS no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

6.17 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

6.18 A CONTRATADA deverá manter preposto na idade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

6.19 A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que for convocada e sejam necessárias, em locais a serem previamente definidos dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento, custeando as despesas necessárias para a participação nas reuniões, envolvendo o pagamento de deslocamento e hospedagem.

7 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da parte contratante, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1 Credenciar junto à CONTRATADA os servidores que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços para a plena realização do objeto.

7.1.2 Notificar a CONTRATADA quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção.

7.1.3 Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.

7.2 Caso o Coren-RS convoque a CONTRATADA para reuniões fora do Estado do Rio Grande do Sul, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão adimplidos pela contratante mediante apresentação de Nota Fiscal/ Recibo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os eventos do tipo exposição, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimônias, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros congêneres poderão se realizar em qualquer cidade do estado do Rio Grande do Sul, a critério do Coren-RS.

8.2 O Coren-RS encaminhará, mediante Ordem de Serviço, a solicitação para realização dos eventos com todas as especificações/ *briefing* com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da realização do evento, no caso de eventos de pequeno e médio porte, e de 05 (cinco) dias úteis antes para eventos de grande porte.

8.3 O Coren-RS convocará a CONTRATADA para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento, sendo a CONTRATADA responsável pelo custeio de suas despesas.

8.4 A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento e organização da entrega dos itens solicitados, fornecendo ou contratando todos os serviços necessários para a completa execução, havendo a subcontratação ou não dos mesmos, sendo remunerada por taxa de administração fixa e calculada sobre o valor total do que foi contratado.

8.5 Será considerado o valor total da contratação aquele discriminado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, considerando todo o necessário, incluindo a Taxa de Administração.

8.6 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do Coren-RS.

8.7 O Coren-RS não se obriga a cumprir integralmente a quantidade dos eventos previsto neste Termo de Referência.

8.8 Os valores contidos no Anexo Único deste Termo de Referência constituem-se em uma média do valor de mercado e, servem exclusivamente para previsão orçamentária do Coren-RS, ressaltando que o pagamento será realizado apenas conforme a prestação efetiva do serviço.

9 SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que necessária para a perfeita execução do solicitado pelo Coren-RS.

9.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Coren-RS, a quem incumbe avaliar essa possibilidade, assim como verificar se a subcontratada cumpre igualmente os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, necessárias à execução do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades realizadas pela subcontratada; bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4 A responsabilidade pelo pagamento/ indenização das obrigações à subcontratada é integralmente da CONTRATADA.

10 DO PAGAMENTO

10.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/ Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da NF/ Fatura a descrição do objeto, número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento depois do 10º (decimo) dia após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

10.2 Na hipótese da Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou da documentação, o Coren-RS poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Coren-RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para efetuar a análise e o pagamento.

10.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo departamento responsável pela solicitação do objeto.

10.4 O Coren-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou solicitação do Coren-RS.

10.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Contrato.

10.6 O Coren-RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.7 A CONTRATADA deverá reter na Nota Fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (Imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e Instrução Normativa 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da Contratante.

10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a.(seis por cento ao ano).

11 SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

11.1.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

11.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame (Acórdão nº 754/2015-Plenário);

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

11.15.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

11.16. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

12 GARANTIA

12.1 Será exigido da(s) CONTRATADA (S), prestação de garantia, em favor do Coren-RS, correspondendo a 05% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto do Contrato, em uma das modalidades revistas no Art. 56 da Lei 8.666/93, a escolha da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro garantia ou;

c) fiança bancária.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.2 Se a opção de garantia for pelo Seguro-Garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) a apólice deverá indicar o COREN-RS com beneficiário.
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Coren-RS

12.3 Se a opção for pela Fiança Bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Coren-RS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro; e
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

12.4 Se a opção for pelo Título da Dívida Pública, este deverá:

- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constante entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia amortizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o que dispõe o Art. 56, §1, I, da Lei 8.666/93, podendo o Coren-RS recusar o título ofertado caso verifique a ausência destes requisitos.

12.5. Será considerada extinta a garantia:

12.5.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.5.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

12.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.7. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

13 VIGÊNCIA E REAJUSTE:

13.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do referido Contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses.

13.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referentes à Taxa de Administração.

13.3 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo, apenas em relação aos valores registrados no Anexo Único deste Termo de Referência.

14 DA COTAÇÃO

14.1 Foram realizadas cotações prévias para estimar os preços dos itens necessários e a Taxa de Administração, assim a taxa média de referência é 9,37% para o Lote 01 e para o Lote 02.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 – ALIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÉD UNIT.	PREÇO TOTAL DO ITEM
01	Kit Lanche: suco/achocolatado, biscoito ou barra de cereal;	Unidade	3.700	R\$ 16,32	60.384,00
02	Coffee Simples	Unidade	800	R\$14,93	11.944,00
03	Coffee Break	Unidade	400	R\$18,55	7.420,00
04	Almoço/ Jantar	Unidade	150	R\$44,29	6.643,50
05	Coquetel	Unidade	150	R\$34,48	5.172,00
06	Água Mineral – copo de 200 ml	Unidade	100	R\$ 1,50	150,00
07	Água Mineral – garrafa de 500 ml	Unidade	100	R\$ 2,25	225,00
08	Água Mineral – Bombona de 20litros	Unidade	50	R\$15,86	793,00
09	Café e Chá – garrafa térmica com copos descartáveis, açúcar branco, adoçante, colheres e lixeira, com reposição durante todo o período do evento.	litros	400	R\$15,73	6.292,00
10	Bebedouro – tipo geladeira, com copos descartáveis e lixeira, com reposição constante durante todo o período do evento.	Unidade	50	R\$100,41	5.020,50



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

LOTE 02 – LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO

	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ESTIMADA	VALOR MÉD. UNIT.	PREÇO TOTAL DO ITEM
01	TENDA 3M X 3M - COBERTURA PIRAMIDAL Medindo 3,00m x 3,00m (9m²) cada, individual, confeccionadas em estrutura metálica com pé direito de 3,00m de altura, com calhas reforçadas para canalização de água. Lona, seminova, na cor branca, para a redução de transferência térmica (efeito estufa). Confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência; emendas em solda eletrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas; produto Auto Extinguível e proteção química antimoho/ antifungos.	Unidade/dia	01	R\$800,00	800,00
02	Palco coberto, em estrutura metálica, medindo 10m de frente x 08m de profundidade x 1,80m de altura do solo (piso), pé direito de 5m (totalizando 6,80m de chão até a cobertura) e guarda corpo em material metálico com altura mínima de 1 mt. Todo o palco deverá estar aterrado conforme normas da ABNT. Piso em estrutura tubular de aço galvanizado com capacidade de sustentação, conforme normas da ABNT, revestido em madeira compensada. A estrutura deverá ser totalmente estável, sem que sejam percebidos movimentos laterais e/ou longitudinais, para isso, se caso for necessário, a contratada deverá efetuar colocação de contra pesos. Cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 3.500kg, em duas águas, coberta com lona tipo	Unidade/dia	01	R\$8.995,00	8.995,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	KP-100. Os fechamentos laterais e de fundo deverão ser de lona preta, rigorosamente fixadas às estruturas do palco; Escada traseira, lateral ou frontal, de no mínimo 1,5m de largura em estrutura metálica com acabamento em madeira pintada ou emborrachada ou acarpetada, conforme normas ABNT.				
03	Balcão promocional/ expositor com testeira, fabricado em poliestireno/polipropileno, contendo hastes de sustentação para testeira em PVC, nas medidas aproximadas de 70cm de largura x 40 cm de profundidade e 2m10cm de altura.	unidades	24	R\$740,00	17.760,00
04	Pufe grande estilo fofão, em corino, cor a combinar, nas medidas aproximadas 72cmx115cmx80cm	Unidade/dia	15	R\$ 139,00	2.085,00
05	Pufe pequeno, em corino, nas medidas aproximadas 34x34x45 cm, cor a combinar.	Unidade/dia	40	R\$45,67	1826,80
06	Cadeira de ferro para eventos, assento em corino, removível ou não, cores a combinar.	Unidade/dia	350	R\$20,85	7297,50
07	Cadeira estilo convenção; com assento e encosto estofados e revestidos em tecido ou courvin.	Unidade/dia	350	R\$24,35	8522,50
08	Cadeira de polipropileno, cor branca, com braço e encosto fechado.	Unidade/dia	50	R\$19,03	951,50
09	Cadeira estilo convenção, com assento e encosto estofado, cor a combinar, com prancheta braço direito, medidas <u>aproximadas</u> : Assento: 39 x 41cm, encosto: 34 x 40cm Profundidade total: 61cm Altura total: 91cm Altura do assento: 47cm	Unidade/dia	200	R\$20,56	4112,00
10	Cadeira convenção com prancheta braço esquerdo, medidas <u>aproximadas</u> : Assento: 39 x 41cm, encosto: 34 x 40cm Profundidade total: 61cm Altura total: 91cm Altura do assento: 47cm	Unidade/ dia	200	R\$20,56	4112,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11	Toalha de mesa, em tecido, retangular, nas cores	Unidade/dia	200	R\$34,43	6886,00
12	Sobretoalha de tecido	Unidade/dia	200	R\$18,18	3636,00
13	Pranchão de mdf	Unidade/dia	20	R\$173,33	3466,80
14	Cavalete	Unidade/dia	20	R\$115,00	2300,00
15	Mesa com tampo de madeira ou vidro; 1,55m x 0,80.	Unidade/dia	20	R\$62,50	1250,00
16	Mesa estilo Bistrô Alta, em metal ou madeira; tampo em madeira ou vidro com diâmetro 60 cm aproximadamente e 1m10cm de altura.	Unidade/dia	30	R\$100,00	3.000,00
17	Cadeira Estilo Bistrô, em metal ou madeira, altura até o assento de aproximadamente 70 cm, com encosto.	Unidade/dia	120	R\$50,00	6000,00
18	Display de Chão	Unidade/dia	20	R\$210,00	4200,00
19	Púlpito em acrílico	Unidade/dia	10	R\$110,91	1109,10
20	Carpete/ forração	m2	200	R\$42,00	8400,00

- Valor Estimado para o Lote 1 para o período de 12 meses (alimentação): R\$ 104.044,00 (cento e quatro mil, e quarenta e quatro reais);
- Valor Estimado para o Lote 2 para o período de 12 meses (locação de mobiliário): R\$ 96.710,00 (noventa e seis mil, setecentos e dez reais);
- Valor Estimado para a Contratação 12 meses: R\$ 200.754,00 (duzentos mil, e setecentos e cinquenta e quatro reais).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - TAXA MÁXIMA DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 04/2019

Objeto	Item	Taxa máxima
Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentação e bebidas (Lote 1) e locação de mobiliário (Lote 2), para utilização nos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN – RS pelo período de 12 (doze) meses, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.	Fornecimento de alimentação e bebidas (Lote 1)	9,37%
	Locação de mobiliário (Lote 2),	9,37%

- A taxa de administração máxima estimada para contratação é de 9,37% (nove virgula trinta e sete por cento) para o Lote 01 – Fornecimento de Alimentação;
- A taxa de administração máxima estimada para contratação é de 9,37% (nove virgula trinta e sete por cento) para o Lote 02 – Locação de Mobiliário;
- Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores a taxa máxima de referência para cada lote;
- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 03/2019

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____ / _____ - _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto	Item	Taxa máxima
Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentação e bebidas (Lote 1) e locação de mobiliário (Lote 2), para utilização nos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN – RS pelo período de 12 (doze) meses, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.	Fornecimento de alimentação e bebidas (Lote 1)	XX%
	Locação de mobiliário (Lote 2),	XX%

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 04/2019 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
CONTRATO

CONTRATO Nº 0X/201X

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a XXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 04/2019, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 172/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

Será aplicado, no que couber, para cada lote contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentação e bebidas (Lote 01) e/ou locação de mobiliário (Lote 2), para utilização nos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN – RS pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A empresa CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços:

2.1 Lote 01 – Alimentação e Bebidas

Fornecimento de coffee break, almoços, jantares, coquetéis, serviços de buffet, entre outros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.1.1 Em todos os casos, deverá estar incluído todo o material necessário para o serviço, tais como: pratos de louça, talheres de metal, copos de vidro, guardanapos, além de palitos, gelo, caixas térmicas, bandejas, recipientes apresentáveis para alimentação a ser disposta em mesas de apoio ou *buffet, rechaus, assim como* toalhas para a mesa de alimentos (tudo deverá estar contemplado no valor proposto).

2.1.2 A prestação de serviço deve levar em conta a célere reposição dos alimentos e bebidas durante a realização do evento, devendo para tanto ser disponibilizado ao menos um responsável representando a CONTRATADA no local do evento para gerenciar o serviço que está sendo realizado.

2.1.3 Quanto ao fornecimento de água mineral em garrafas individuais, a CONTRATADA deverá incluir copos de vidro e bandejas para o serviço na mesa de autoridades. No preço unitário da garrafa devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos, sendo vedada a cobrança de adicionais.

2.1.4 Quando houver necessidade da instalação de bebedouros tipo geladeira, com garrafões de água mineral de 20 litros, incluir lixeira e copos descartáveis durante toda a realização do evento, em quantidades adequadas ao público informado, observando ainda a reposição dos copos.

2.1.4.1 A CONTRATADA será responsável pelo correto funcionamento do bebedouro, incluindo a presença de aparelho transformador de voltagem se necessário em virtude da tensão elétrica do local a ser instalado (110v/ 220v).

2.1.5 Quando houver fornecimento de café e chá em garrafas térmicas, incluir copos descartáveis, xícaras de louça, açúcar, adoçante, colheres, guardanapos e lixeiras pelo período do evento, em quantidade adequada ao público informado. No preço unitário do café e chá, devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos.

2.1.6 Para os eventos com público superior a 50 pessoas, deverão ser fornecidas lixeiras em tamanho grande, as quais deverão ser dispostas pelo ambiente em local visível facilitando o acesso do público e contribuindo para a correta higienização do ambiente.

2.1.7 Durante a realização do *coffe break/ coquetel* a mesa dos alimentos deve ser inspecionada regularmente, sendo providenciada a retirada das embalagens de papel dos alimentos já consumidos pelo público, para adequada apresentação da mesa.

2.1.8 Os alimentos deverão ficar disponíveis ao menos por 01 (uma) hora, a partir do momento que os convidados iniciam o consumo, podendo iniciar a desmontagem da mesa e recolhimento dos produtos (térmicas, bandejas, etc) se houver o consumo total dos alimentos em tempo inferior ou a pedido do Coren-RS.

2.1.9 A alimentação fornecida pela CONTRATADA deverá seguir os padrões descritos a seguir, conforme o pedido e a necessidade do evento promovido pelo Conselho:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.1.9.1 Lanche:

O kit lanche deve obrigatoriamente oferecer um tipo de suco de fruta ou achocolatado, em embalagem tetra pak de 250 ml; e 01 opção de barra de cereal em embalagem individual de 25g (aproximadamente); ou 01 opção de bolacha salgada em embalagem de 140g (aproximadamente);

A bebida achocolatada deverá ser servida pronta, light ou tradicional; tipo todyinho ou similar, média de 200 ml por unidade.

A barra de cereal deverá ser fornecida nos sabores variados tais como: chocolate, coco, castanha, banana, aveia e mel.

O biscoito salgado deverá ser tipo cream craker, água e sal ou integral, com 0% (zero por cento) de gordura trans, em embalagem individual de 200g/unidade aproximadamente.

Cada kit será formado por uma unidade de cada produto, embalados em papel celofane com fechamento individual.

Os kits deverão ser entregues montados no local do evento, acondicionados em caixas apropriadas que não danifiquem as embalagens individuais nem danifiquem as estruturas dos produtos, de forma que os mesmos cheguem íntegros, sem amassados ou rasgos.

2.1.9.2 - Coffee Break:

O Coffee Break deve obrigatoriamente oferecer 02 (dois) tipos de refrigerantes na opção normal e diet/ zero/light; água com e sem gás e suco natural para cada participante, café, leite e 01 tipo de chá (ambos nas opções com açúcar e com adoçante), 02 opções de mini sanduiches, paes de queijo, 01 opção de bolo doce e 01 opção de salada de frutas, podendo ser solicitado pelo Coren-RS aferição do padrão de qualidade.

A prestação do serviço deverá levar em consideração a célere reposição dos alimentos e bebidas.

2.1.9.3 - Coffee Break Simples:

O Coffee Break simples obrigatoriamente deverá oferecer aos participantes café, 01 tipo de chá sem açúcar, 01 opção de bolo e pão de queijo podendo ser solicitado pelo Coren-RS aferição do padrão de qualidade.

A prestação do serviço deverá levar em consideração a célere reposição dos alimentos e bebidas.

2.1.9.4)Coquetel

O coquetel deve obrigatoriamente oferecer 01 refrigerante na opção normal, light/ zero ou água com ou sem gás ou suco para cada participante, 02 opções de canapés salgados quentes, 05 opções de canapés salgados frios, 02 opções de canapés doces e 01 opção de mini porção de prato (quente ou fria).

A prestação do serviço deverá levar em consideração a célere reposição dos alimentos e bebidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.1.9.5 - Almoço/ Jantar

A refeição deverá ser servida em almoço ou jantar devendo obrigatoriamente oferecer:

01 opção de *couvert*, antepastos e pães, 01 opção de salada crua, 01 tipo de fruta, 01 tipo de legume cozido ou no vapor, 02 opções de carne, 04 opções de guarnições e 01 opção de sobremesa. A refeição deve ser servida no padrão empratado ou em formato de *buffet*, conforme pedido pelo Coren-RS para cada caso, e incluir um refrigerante na opção normal ou diet/zero/light ou uma água sem gás ou suco para cada participante.

A prestação do serviço deverá levar em consideração a célere reposição dos alimentos e bebidas.

2.1.10 Os produtos solicitados deverão ser acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados para o transporte, de forma que não ocorram alterações quanto à qualidade e apresentação dos produtos (recipientes de alumínio, cartonados, isopor ou caixas de polietileno);

2.1.11 A CONTRATADA é responsável por apresentar-se ao local do evento com antecedência mínima de 1h do início do evento, com tempo suficiente para que a montagem completa da mesa com os produtos esteja finalizada no horário estabelecido pelo Coren-RS, incluindo o tempo para descarregamento dos materiais, colocação dos alimentos e bebidas em recipientes adequados à exposição do público e organização do espaço, deixando-o pronto para receber os convidados.

2.1.11.1 Poderão ocorrer atrasos no início do coffee/almoço/ jantar em relação ao estabelecido na Ordem de Serviço somente por solicitação do Coren-RS ou mediante autorização.

2.1.12 As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.

2.1.13 As bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma pequeno em acrílico, contendo a identificação de seu conteúdo posicionado à sua frente na mesa, bem como os sabores e recheios de alimentos (tortas, pastas, geléias, salgados, biscoitos, etc).

E/OU

2.2 Lote 02 – Locação de Mobiliário:

Este lote consiste na locação de toalhas, mesas, cadeiras, púlpitos, palco, estandes, pufes e demais mobiliários necessários para a realização dos eventos, conforme a necessidade do Coren-RS.

2.2.1 As toalhas de mesa e sobretoalhas devem ser de tecido, adequadas ao tamanho das mesas solicitadas, devendo estar em perfeitas condições de uso, limpas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

passadas, sem manchas, rasgos, furos ou costuras se desfazendo, preferencialmente nas cores branca, azul marinho e preta, conforme indicação do Coren-RS.

2.2.2 O mobiliário de ser entregue em perfeitas condições de uso, com boa apresentação, sem marcas de riscos, rasgos, descascados ou marcas de cupim, limpos e com bases devidamente protegidas para não danificar o piso do local a ser colocado.

2.2.3 No caso da mesa ser desmontável, composta por pés removíveis do tipo cavalete, o tampo deverá ser em mdf, próprio para o cavalete enviado e com as devidas marcações, adequadas para o encaixe firme.

2.2.4 O descarregamento e montagem do material locado deverá ser previamente combinado com o Coren-RS, incluindo o correto posicionamento dos mesmos dentro do espaço locado, respeitados os horários de entrega e retirada dos produtos, comunicados pelo Coren-RS.

2.2.4.1. No caso de atraso na retirada dos móveis do local após o término do evento, em relação ao determinado pelo Coren-RS, recairá sobre a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de taxas que possam ser cobradas por parte da instalação reservada.

2.2.5 No caso do fornecimento de cadeiras com assentos removíveis, a CONTRATADA deverá entregá-las devidamente montadas no local indicado pelo Coren-RS, o mesmo aplicando-se a outros móveis que estejam acondicionados em caixas ou outras estruturas protetoras.

2.2.6 No preço cotado para o fornecimento dos itens deverão estar contempladas todas as despesas relativas ao deslocamento, entrega, montagem, posicionamento, desmontagem e retirada dos móveis, não sendo admitidas cobranças extras pela mão-de-obra ou frete.

2.2.7 As cadeiras no modelo convenção, com assento e encosto estofados e revestidos em tecido ou courvin, nas cores a definir podem, a critério do Coren-RS, ser modelo simples ou com prancheta braço direito ou esquerdo.

2.2.8 Para a locação das estruturas como palco e tendas, antes do início da execução do objeto contratado deverá ser fornecido ao Coren-RS a ART (anotação de responsabilidade técnica) do profissional da empresa responsável pela execução do objeto;

2.2.9 Imediatamente após a montagem integral da estrutura, deverá ser fornecido Laudo de Vistoria Técnica e descrição detalhada de toda a estrutura objeto da locação, atestando a estabilidade da mesma e as suas perfeitas condições de uso e segurança, no sentido de que está apta para os fins a que se destina, a fim de resguardar e proteger a integridade física da população, emitido pelo profissional responsável técnico da empresa contratada nos termos legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.2.10 Deverá ser fornecido também Termo de Compromisso emitido pelo profissional responsável técnico da empresa contratada nos termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os eventos do tipo exposição, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimônias, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros congêneres poderão se realizar em qualquer cidade do estado do Rio Grande do Sul, a critério do Coren-RS.

3.2 O Coren-RS encaminhará a solicitação para realização dos eventos, mediante Ordem de Serviço, com todas as especificações/ *briefing* com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da realização do evento, no caso de eventos de pequeno e médio porte, e de 05 (cinco) dias úteis antes para eventos de grande porte.

3.3 O Coren-RS convocará a CONTRATADA para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento, sendo a CONTRATADA responsável pelo custeio de suas despesas.

3.4 A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento e organização da entrega dos itens solicitados, fornecendo ou contratando todos os serviços necessários para a completa execução, havendo a subcontratação ou não dos mesmos, sendo remunerada por taxa de administração fixa e calculada sobre o valor total do que foi contratado.

3.5 Será considerado o valor total da contratação aquele discriminado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, considerando todo o necessário, incluindo a Taxa de Administração.

3.6 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do Coren-RS.

3.7 O Coren-RS não se obriga a cumprir integralmente a quantidade dos eventos previsto neste Termo de Referência.

3.8 Os valores contidos no Anexo Único deste Termo de Referência constituem-se em uma média do valor de mercado e, servem exclusivamente para previsão orçamentária do Coren-RS, ressaltando que o pagamento será realizado apenas conforme a prestação efetiva do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

4.1. Será exigido, da(s) CONTRATADA(s), prestação de garantia, em favor do COREN-RS, no valor de R\$ XXXXX,XX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da CONTRATADA:

- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)** seguro-garantia; ou
- c)** fiança bancária.

4.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a)** seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b)** a apólice deverá indicar o COREN-RS como beneficiário;
- c)** não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do COREN-RS.
- d)** Deverá comprovar o pagamento do valor do prêmio.

4.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a)** prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao COREN-RS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c)** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro; e
- d)** cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

4.4 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a)** ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b)** ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com que dispõe o art. 56, §1º, I, da Lei 8666/93, podendo o COREN-RS recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

4.5. Será considerada extinta a garantia:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.5.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.5.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.7. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – QUANTIDADE E CRONOGRAMA

5.1 Conforme as informações constantes no quadro 1.2, estão programadas 40 (quarenta) eventos, de pequeno e médio porte na capital e interior do Estado, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com público total estimado em 5.600 (cinco mil e seiscentos participantes).

5.2 O cronograma de eventos é uma previsão das atividades aprovadas, podendo sofrer alterações para mais ou para menos durante a vigência do contrato.

5.3 Os itens descritos no Anexo Único do Termo de Referência servem como parâmetro, não constituindo-se em rol taxativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA xxxx% (xxxxxx) de taxa de administração a cada evento realizado.

6.1.1 O valor estimado considerado para esta contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) para o Lote xxx considerando o percentual do Item 6.1.

6.1.1.1. O valor deste contrato é meramente estimativo, não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

6.1.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/ Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da NF/ Fatura a descrição do objeto, número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento depois do 10º (decimo) dia após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

6.2 Na hipótese da Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou da documentação, o Coren-RS poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Coren-RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para efetuar a análise e o pagamento.

6.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo departamento responsável pela solicitação do objeto.

6.4 O Coren-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou solicitação do Coren-RS.

6.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Contrato.

6.6 O Coren-RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7 A CONTRATADA deverá reter na Nota Fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (Imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e Instrução Normativa 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da Contratante.

6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a.(seis por cento ao ano).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.013 – Serviços de Alimentação** e nº **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada para o fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, assim como dos demais que se fizerem necessários para o correto cumprimento do contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar o valor total do que foi contratado, sendo o valor discriminado na Nota Fiscal Emitida considerando todos os itens necessários para o evento, havendo a subcontratação ou não dos mesmos, bem como da Taxa de Administração.

8.3 A CONTRATADA deverá negociar os preços e apresentar ao COREN-RS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação, mediante Ordem de Serviço, no mínimo 03 (três) opções de orçamentos detalhados, contendo os respectivos preços dos serviços/ produtos requisitados, de forma pormenorizada para que não parem dúvidas quanto ao preço cobrado por cada item. Cada orçamento deverá conter as informações sobre a empresa consultada, como nome completo, CNPJ, endereço e contato.

8.4 Não serão aceitos orçamentos que não se enquadrem nos requisitos mínimos, quanto à correta especificação do objeto, quantitativos, preço unitário, preço total ou que não seja possível a identificação de qual empresa pertence.

8.5 A CONTRATADA deverá fornecer ao Coren-RS as informações solicitadas quanto aos serviços a serem prestados, em até 03 (três) dias úteis antes do evento, salvo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

exceções previamente acertadas, atendendo às exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

8.6 Deve ser levado em consideração o valor máximo de referência apresentado neste Termo de Referência como balizador.

8.7 Havendo a subcontratação, a empresa deve estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho, sendo que a escolha dos fornecedores ou prestadores dos itens previstos no Anexo Único do Termo de Referência, ou outros que forem demandados, será feita pelo Coren-RS.

8.8 Havendo discrepância dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA com relação ao valor praticado no mercado, o Coren-RS poderá rejeitar os orçamentos propostos e orçar com outros fornecedores/ prestadores, a fim de se obter o menor preço. Neste caso, a CONTRATADA deverá aceitar o orçamento apresentado pelo Coren-RS e proceder à contratação. Caso a CONTRATADA descumpra o estabelecido nesta cláusula sofrerá as penalidades previstas no Contrato.

8.9 A CONTRATADA deverá cobrar a Taxa de Administração como única forma sobre todos os preços, fixa e irrevogável.

8.10 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto deste, de acordo com as especificações do Coren-RS.

8.11 Obter todas as licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente à essa obrigatoriedade.

8.12 Responsabilizar-se-á pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, relativos à prestação do serviço.

8.13 Não divulgará nem fornecerá sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizados por escrito pelo Coren-RS.

8.14 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.15 Deverá ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Coren-RS e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados ao Coren-RS.

8.16 Aceitar sem restrições a fiscalização do Coren-RS no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.17 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

8.18 A CONTRATADA deverá manter preposto na idade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

8.19 A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que for convocada e sejam necessárias, em locais a serem previamente definidos dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento, custeando as despesas necessárias para a participação nas reuniões, envolvendo o pagamento de deslocamento e hospedagem.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da parte contratante, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

9.1.1 Credenciar junto à CONTRATADA os servidores que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços para a plena realização do objeto.

9.1.2 Notificar a CONTRATADA quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção.

9.1.3 Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.

9.2 Caso o Coren-RS convoque a CONTRATADA para reuniões fora do Estado do Rio Grande do Sul, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão adimplidos pela contratante mediante apresentação de Nota Fiscal/ Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que necessária para a perfeita execução do solicitado pelo Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

10.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Coren-RS, a quem incumbe avaliar essa possibilidade, assim como verificar se a subcontratada cumpre igualmente os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, necessárias à execução do objeto.

10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades realizadas pela subcontratada; bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4 A responsabilidade pelo pagamento/ indenização das obrigações à subcontratada é integralmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia XX de XXXXXXXX de XXXXXXXX, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses.

11.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referentes à Taxa de Administração.

11.3 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo, apenas em relação aos valores registrados no Anexo Único deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada;

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

13.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

13.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame (Acórdão nº 754/2015-Plenário);

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

13.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.6. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

13.16. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

13.17. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxxx de 2019.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 – ALIMENTAÇÃO

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÉD UNIT.	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
01	Kit Lanche: suco/ achocolatado, biscoito ou barra de cereal;	Unidade	3.700	R\$ 16,32	60.384,00
02	Coffee Simples	Unidade	800	R\$14,93	11.944,00
03	Coffee Break	Unidade	400	R\$18,55	7.420,00
04	Almoço/ Jantar	Unidade	150	R\$44,29	6.643,50
05	Coquetel	Unidade	150	R\$34,48	5.172,00
06	Água Mineral – copo de 200 ml	Unidade	100	R\$ 1,50	150,00
07	Água Mineral – garrafa de 500 ml	Unidade	100	R\$ 2,25	225,00
08	Água Mineral – Bombona de 20litros	Unidade	50	R\$15,86	793,00
09	Café e Chá – garrafa térmica com copos descartáveis, açúcar branco, adoçante, colheres e lixeira, com reposição durante todo o período do evento.	litros	400	R\$15,73	6.292,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10	Bebedouro – tipo geladeira, com copos descartáveis e lixeira, com reposição constante durante todo o período do evento.	Unidade	50	R\$100,41	5.020,50
Valor Total Estimado R\$ 104.044,00 (cento e quatro mil, e quarenta e quatro reais)					

- Valor Estimado para o Lote 2 para o período de 12 meses (locação de mobiliário): R\$ 96.710,00 (noventa e seis mil, setecentos e dez reais);

LOTE 02 – LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO

	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ESTIMADA	VALOR MÉD. UNIT.	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
01	TENDA 3M X 3M - COBERTURA PIRAMIDAL Medindo 3,00m x 3,00m (9m²) cada, individual, confeccionadas em estrutura metálica com pé direito de 3,00m de altura, com calhas reforçadas para canalização de água. Lona, seminova, na cor branca, para a redução de transferência térmica (efeito estufa). Confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência; emendas em solda eletrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas; produto Auto Extinguível e proteção química antimofa/ antifungos.	Unidade/dia	01	R\$ 800,00	800,00
02	Palco coberto, em estrutura metálica, medindo 10m de frente x 08m de profundidade x 1,80m de altura do solo (piso), pé direito de 5m (totalizando 6,80m de chão até a cobertura) e guarda corpo em material metálico com altura mínima de 1 mt. Todo o palco deverá estar aterrado conforme normas da ABNT. Piso em estrutura tubular de aço	Unidade/dia	01	R\$8.995,00	8.995,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	galvanizado com capacidade de sustentação, conforme normas da ABNT, revestido em madeira compensada. A estrutura deverá ser totalmente estável, sem que sejam percebidos movimentos laterais e/ou longitudinais, para isso, se caso for necessário, a contratada deverá efetuar colocação de contra pesos. Cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado, com capacidade mínima de sustentação para 3.500kg, em duas águas, coberta com lona tipo KP-100. Os fechamentos laterais e de fundo deverão ser de lona preta, rigorosamente fixadas às estruturas do palco; Escada traseira, lateral ou frontal, de no mínimo 1,5m de largura em estrutura metálica com acabamento em madeira pintada ou emborrachada ou acarpetada, conforme normas ABNT.				
03	Balcão promocional/ expositor com testeira, fabricado em poliestireno/polipropileno, contendo hastes de sustentação para testeira em PVC, nas medidas aproximadas de 70cm de largura x 40 cm de profundidade e 2m10cm de altura.	unidades	24	R\$740,00	17.760,00
04	Pufe grande estilo fofão, em corino, cor a combinar, nas medidas aproximadas 72cmx115cmx80cm	Unidade/dia	15	R\$ 139,00	2.085,00
05	Pufe pequeno, em corino, nas medidas aproximadas 34x34x45 cm, cor a combinar.	Unidade/dia	40	R\$45,67	1826,80
06	Cadeira de ferro para eventos, assento em corino, removível ou não, cores a combinar.	Unidade/dia	350	R\$20,85	7297,50
07	Cadeira estilo convenção; com assento e encosto estofados e revestidos em tecido ou courvin.	Unidade/dia	350	R\$24,35	8522,50
08	Cadeira de polipropileno, cor branca,	Unidade/dia	50	R\$19,03	951,50



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	com braço e encosto fechado.				
09	Cadeira estilo convenção, com assento e encosto estofado, cor a combinar, com prancheta braço direito, medidas <u>aproximadas</u> : Assento: 39 x 41cm, encosto: 34 x 40cm Profundidade total: 61cm Altura total: 91cm Altura do assento: 47cm	Unidade/dia	200	R\$20,56	4112,00
10	Cadeira convenção com prancheta braço esquerdo, medidas <u>aproximadas</u> : Assento: 39 x 41cm, encosto: 34 x 40cm Profundidade total: 61cm Altura total: 91cm Altura do assento: 47cm	Unidade/ dia	200	R\$20,56	4112,00
11	Toalha de mesa, em tecido, retangular, nas cores	Unidade/dia	200	R\$34,43	6886,00
12	Sobretoalha de tecido	Unidade/dia	200	R\$18,18	3636,00
13	Pranchão de mdf	Unidade/dia	20	R\$173,33	3466,80
14	Cavalete	Unidade/dia	20	R\$115,00	2300,00
15	Mesa com tampo de madeira ou vidro; 1,55m x 0,80.	Unidade/dia	20	R\$62,50	1250,00
16	Mesa estilo Bistrô Alta, em metal ou madeira; tampo em madeira ou vidro com diâmetro 60 cm aproximadamente e 1m10cm de altura.	Unidade/dia	30	R\$100,00	3.000,00
17	Cadeira Estilo Bistrô, em metal ou madeira, altura até o assento de aproximadamente 70 cm, com encosto.	Unidade/dia	120	R\$50,00	6000,00
18	Display de Chão	Unidade/dia	20	R\$210,00	4200,00
19	Púlpito em acrílico	Unidade/dia	10	R\$110,91	1109,10
20	Carpete/ forração	m2	200	R\$42,00	8400,00
Valor Total Estimado R\$ 96.710,00 (noventa e seis mil, setecentos e dez reais);					



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VII
MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2019

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/19

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Contrato nº XX/XXXX, publicado no DOU no dia XX de XXXXXX de 2019, Seção 03, pág. XXX, Pregão Eletrônico nº 04/2019, originário do Processo Administrativo nº 172/2019, a realizar o serviço:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
(DESCRIÇÃO DO EVENTO)			

EMPRESA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), considerando a taxa de administração de XXXXXXXX

FORMA DE EXECUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A execução do serviço deverá ser realizada mediante condições estabelecidas no Contrato nº XX/XXXXX, publicado no DOU no dia XX de XXXXXX de 201X, Seção 03, pág. XXX e Termo de Referência anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 04/2019.

FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento deverá ser realizada mediante condições estabelecidas no Contrato nº XX/XXXXX, publicado no DOU no dia XX de XXXXXX de 2019, Seção 03, pág. XXX e Termo de Referência anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 04/2019.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 172/2019, sendo o Contrato nº XX/XXXXX, Termo de Referência e Proposta apresentada, integrantes desta, como se nelas estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a(o) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Portaria nº XX/XXXX.

Porto Alegre, XXX de XXXXX de 2019.

Daniel Menezes de Souza
Presidente do COREN-RS